

**Medida Provisória nº 975 de 1º de junho de 2020**

Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

**EMENDA**

Inclua-se o seguinte § 6º no art.4º da MP 975, de 2020:

**Art.4º** .....

.....  
§ 6º A taxa de juros aplicada nas operações de crédito com microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a lei complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, realizadas com garantias concedidas no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito, está limitada à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acrescida de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento).

**JUSTIFICAÇÃO**

As microempresas e as empresas de pequeno porte, que respondem por grande parcela dos vínculos empregatícios existentes no país, foram duramente atingidas pelos efeitos da pandemia provocada pelo coronavírus. Para permitir sua sobrevivência neste período especialmente difícil, é preciso que os custos financeiros referentes aos empréstimos necessários para que elas continuem a operar sejam limitados, de modo a não absorverem os recursos restritos de que elas dispõem. Com esse objetivo, a presente emenda determina que as taxas de juros aplicadas nas operações de crédito com essas empresas realizadas no âmbito do Programa de que trata esta MP estejam limitadas à taxa Selic somada ao percentual de 1,25%, limite igualmente introduzido no âmbito do Pronampe, programa recentemente aprovado pelo Congresso.

Sala das Sessões em .....

**ALENCAR SANTANA BRAGA**  
Deputado Federal - PT/SP

